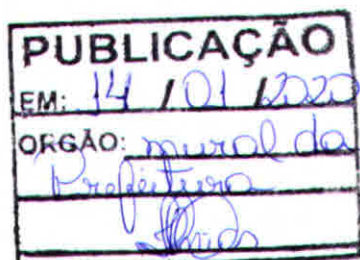




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.367 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**, nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

02.05.05.28 - Encargos Especiais

02.05.05.28.843 - Serviço da Dívida Interna

02.05.05.28.843.0000 - Operações Especiais

02.05.05.28.843.0000.2777 - Parcelamento Dívidas Bônus Pré-Sal

02.05.05.28.843.0000.2777.4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada..... R\$ 1.600.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$1.538.601,04 (Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e um reais e quatro centavos), referente ao saldo bancário do recurso do Pré-sal em 31 de dezembro de 2.019, depositado na conta nº. 8199-X, Banco do Brasil, agência 0800-1.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$61.398,96 (Sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Fonte de Recursos:

2.60.00 - Recursos de Exercícios Anteriores

1.60.00 - Transferências União Parcela Contr. Part. Produção

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de janeiro de 2.020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal